



## AVISO n.º POCH-66-2018-03

Concurso para apresentação de candidaturas

### Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)

Programa Operacional Capital Humano		
<b>Eixo Prioritário</b>	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
<b>Prioridade de Investimento</b>	10.i.	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
<b>Objetivo específico</b>	1.1.1	Aumentar o sucesso escolar e reduzir o abandono, melhorando a qualidade e eficiência do sistema de educação e de formação e das condições de aprendizagem ao nível da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário
<b>Indicadores de Realização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2: 44 650 (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português – valor alvo em 2023)</li> </ul>	
<b>Indicadores de Resultado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2: 80% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023)</li> <li>Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte: 95%</li> </ul>	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	66	Redução do abandono escolar
<b>Tipologia de Operação</b>	1.3	Cursos de Educação e Formação (CEF)
<b>Fundo</b>	Fundo Social Europeu	
<b>Período de Candidaturas</b>	Data de abertura	3.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias seguidos após a data de abertura até às 18H00

Cofinanciado por:





## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	2
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS .....	3
3. BENEFICIÁRIOS .....	3
4. DESTINATÁRIOS .....	3
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	3
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	4
8. FORMA DE APOIO.....	4
9. REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR .....	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	5
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS .....	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	6
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL .....	8
15. REGIME DE FINANCIAMENTO.....	8
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	10
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	12
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	12
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	12
20. PONTO DE CONTACTO .....	13
ANEXO I - Critérios de seleção.....	14
ANEXO II - Grelhas de Análise dos Critérios de Seleção.....	16
ANEXO III - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidaturas.....	19

Cofinanciado por:





## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder, nos termos do presente concurso ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2016, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, a Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro e a Portaria n.º 2/2018, de 2 de janeiro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 – Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade – do PO CH, incidindo o presente aviso nos Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), iniciados no ano letivo de 2017/2018, para financiamento do ciclo formativo. Os CEF foram aprovados pelo Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, retificado pela Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro e alterado pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho, estando destinados preferencialmente a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já a abandonaram, antes da conclusão da escolaridade obrigatória.

Com esta modalidade pretende-se assegurar a inclusão de todos no percurso escolar. São objetivos desta ação: criar condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, impulsionando medidas que promovam a qualidade do ensino, o sucesso escolar e a redução do abandono escolar; criar ofertas mais adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático, mais técnico e mais ligado às empresas, sem prejuízo da sua sólida formação geral.

As ações a financiar permitem promover um ensino metodologicamente direcionado para uma abordagem prática, assegurando a continuidade dos estudos e proporcionando o desenvolvimento de capacidades de âmbito profissional aos alunos.

O Aviso POCH 66-2017-17 visou o financiamento de CEF nas entidades privadas, entre outras, não abrangendo os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública.

Considerando a necessidade de assegurar a equidade em matéria de financiamento entre as diferentes entidades beneficiárias, designadamente em matéria de apoios aos formandos, o presente aviso dirige-se precisamente a agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de educação. Neste sentido, o presente aviso assegura o financiamento das despesas elegíveis dos custos com os formandos e com a preparação, desenvolvimento e avaliação dos cursos a financiar, sendo as restantes despesas suportadas pelo Orçamento de Estado.

Cofinanciado por:





## 2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea b) n.º 1 do artigo 14.º do RE CH, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014, abrangendo os Cursos de Educação e Formação de Jovens conferentes de nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nas Tipologias dos percursos de tipo 2 e tipo 3, nos termos previstos n.º 3 do referido artigo 14.º e de acordo com o regime jurídico que instituí estes cursos, em particular nos anexos I e II do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, na sua atual redação.

## 3. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiários desta Tipologia de Operação no âmbito do presente Aviso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do RE CH, os estabelecimentos públicos de educação, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério competente.

## 4. DESTINATÁRIOS

São destinatários do presente AAC, nos termos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, na sua atual redação, e do estabelecido na programação do PO CH:

- Jovens com idade igual ou superior a 15 anos e que completaram o 6.º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano de escolaridade, ou ainda àqueles que frequentaram, sem aproveitamento, o 8.º ano de escolaridade para os Cursos de tipo 2;
- Jovens com idade igual ou superior a 15 anos com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano, para os Cursos de tipo 3.

Nos termos ainda do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, na sua atual redação, quando as situações o aconselhem, designadamente quando os jovens tenham já pelo menos uma repetência, poderá ser autorizado, pelos serviços competentes do Ministério da Educação, a frequência de jovens com menos de 15 anos.

## 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

### 5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **6.000.000 €** (seis milhões de euros).

Cofinanciado por:





## 5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, constituindo os restantes 15% a contrapartida pública nacional, nos termos estabelecidos no artigo 3.º do RECH.

## 6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

No âmbito do presente aviso cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura por região.

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

**7.1.** São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo.

**7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do RECH.

## 8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos, na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto; n.º 122/2016, de 4 de maio; n.º 129/2017, de 5 de abril e n.º 19/2018, de 17 de janeiro.

Porém, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do POCH, para este efeito, o montante total inscrito resultante do somatório das rubricas de despesa, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Cofinanciado por:





## 9. REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

### 9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### 9.2. Despesas Elegíveis

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos, são aplicadas as regras e valores estabelecidos nos artigos 12.º, 13.º e 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

No âmbito do presente aviso são elegíveis os custos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

São, igualmente, elegíveis os seguintes custos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação:

- Aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos;
- Aquisição de livros e documentação;
- Despesas com material pedagógico; e
- Deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação de formação.

Nos termos legal e regulamentarmente previstos, o período de elegibilidade das despesas poderá estar compreendido entre os 120 dias úteis anteriores à data de abertura do presente Aviso, em virtude da necessidade de abranger pelos presentes apoios os cursos iniciados no ano letivo de 2017-2018, o qual ocorre a partir de setembro de 2017, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima prevista para a conclusão dos cursos de educação e formação de jovens, nos termos definidos na legislação nacional aplicável, sendo a **data limite o dia 31 de agosto de 2019**.

Cofinanciado por:





## 11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **terceiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso** e as **18H00 do trigésimo dia seguido** após a data de abertura, sendo que caso esse prazo termine num dia não útil, considera-se o dia útil seguinte.

## 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no RE CH, ambos os diplomas na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que a entidade candidata evite a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

## 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);

Cofinanciado por:





- Elevado ( $\geq 90\%$ ).

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como as operações acima dessa pontuação para as quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados nas respetivas grelhas de análise, constantes dos **anexos I e II** respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do RECH;
- Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **anexo III**.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Cofinanciado por:





## 14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes);
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Memória Descritiva dos custos solicitados, por rubrica, sempre que necessária;
- Documentos comprovativos, para efeitos de desempate de candidaturas, das situações referidas no ponto 13 do presente Aviso, quando aplicável;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

## 15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem ainda o direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento inicial por conta do financiamento aprovado para cada ano civil, nos termos previstos no sistema de financiamento aplicável a este concurso, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);

Cofinanciado por:





- d) Comunicação do início da operação;
- e) Compromisso de apresentação, através do Sistema de informação, de listagens nominais de alunos por turma apoiada.

Com a comunicação da data de início, o beneficiário receberá o adiantamento correspondente ao 1.º ano civil da operação, sendo os adiantamentos do ano subsequente pago no início do respetivo ano civil.

Os **pedidos de pagamento** (reembolso e saldo) são submetidos eletronicamente no sistema de informação, no final de cada período letivo, pelo que deverão ser submetidos três pedidos no âmbito das operações a desenvolver ao abrigo do presente aviso.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no 1º pedido de reembolso, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas no quadro da operação.

O pedido de pagamento de saldo, que corresponderá ao 3.º pedido de pagamento do último período letivo da operação, deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário em regime de custos reais, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão sobre todos **os pedidos de reembolso** é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar um pedido de alteração ao projeto aprovado pela autoridade de gestão, introduzindo as necessárias correções aos dados físicos e financeiros da candidatura, em conformidade com as orientações dos serviços

Cofinanciado por:





competentes do Ministério da Educação, nos casos em que se verifique a necessidade de juntar ou dividir de turmas, incluindo a eventual transferência de alunos para outro projeto aprovado no mesmo território, de forma a garantir a racionalidade económica e ou qualidade técnico-pedagógica dos cursos, nomeadamente nos anos letivos de continuidade.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento em função do montante total do financiamento público aprovado, nos termos previstos no sistema de financiamento aplicável a este concurso.

Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção, concedido ao abrigo do montante fixo.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1.** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como

Cofinanciado por:





fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do RECH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

**16.2.** Os resultados mínimos a contratualizar com a Autoridade de Gestão, com referência aos indicadores definidos para o POCH, mencionados na folha de rosto do presente aviso (valores-alvo em 2023), são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Indicador	UNIDADE DE MEDIDA	META
Realização	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2, na operação	N.º	(1)
Resultado	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 <sup>2</sup> , na operação	%	>=80,0
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão do curso, na operação <sup>3</sup>		>= 50,0

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos alunos a abranger pela presente candidatura.

(2) (N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso)\*100.

(3) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma:

(N.º pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes à conclusão com sucesso do respetivo curso /N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso)\*100.

**16.3.** O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de constituição de uma eventual reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, designadamente nos seguintes termos:

Cofinanciado por:





- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada p.p. de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada p.p. de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 e n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

## **17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do IGeFE, I.P., por delegação de competências da autoridade de gestão do POCH, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, cabendo a decisão da aprovação à Autoridade de Gestão.

## **18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no sítio do PO CH, [aqui](#).

## **19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

No sítio do [Portugal 2020](#) ou do [PO CH](#) encontram-se disponíveis:

Cofinanciado por:





- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

## 20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

**Programa Operacional Capital Humano**  
Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal,  
Telefone (*Call center*): +351 215976790  
Correio eletrónico: [poch@poch.portugal2020.pt](mailto:poch@poch.portugal2020.pt)

Lisboa, 5 de março de 2018

**Programa Operacional Capital Humano**  
O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:





## ANEXO I - Critérios de seleção

<b>Eixo</b>	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
-------------	---	---

<b>Prioridade de Investimento</b>	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
<b>Objetivo Específico</b>	1.1.1	Aumentar o sucesso escolar e reduzir o abandono, melhorando a qualidade e eficiência do sistema de educação e de formação e das condições de aprendizagem ao nível da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário
<b>Indicadores de Resultado</b>	<b>Indicador</b>	
	<b>Meta 2023</b>	
	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	80%
	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos vocacionais de nível ISCED2	95%
<b>Indicadores de Realização</b>	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	44.650

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Cursos de Educação e Formação de Jovens - CEF	Escolas públicas e privadas que organizem estas ofertas formativas

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	A
2. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário	A
3. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	A

Cofinanciado por:





Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
4. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
5. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos diplomados	A
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

A - Eficácia e impacto em Resultados; B - Eficiência, qualidade e inovação; C - Complementaridade e sinergias; D - Abrangência e transversalidade; E - Igualdade de oportunidades e de género

Cofinanciado por:





## ANEXO II - Grelhas de Análise dos Critérios de Seleção

<p>Programa Operacional <b>Capital Humano</b></p>	<p>Tipologia de Operação</p> <p><b>Cursos de educação e Formação de Jovens (CEF)</b></p> <p>Matriz de Análise - Curso / Entidade</p>
---	--

Entidade: _____	Total	
NIF: _____		
Curso: _____		

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação	Subtotal
<b>1</b>	<p><b>Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região</b></p> <p><b>1.1 Taxa de retenção e desistência na escola, no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo</b></p> <p>Elevada (&gt;=20%) 12,00 Alta (&gt;=13% e &lt;20%) 8,00 Média (&gt;=8% e &lt;13%) 5,00 Baixa (&lt;8%) 2,00</p> <p><b>1.2 Taxa de retenção e desistência na região NUTS III, no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo</b></p> <p>Elevada (&gt;=14%) 8,00 Alta (&gt;=12% e &lt;14%) 6,00 Média (&gt;=10% e &lt;12%) 4,00 Baixa (&lt;10%) 2,00</p>	<b>20,00</b>	
<b>2</b>	<p><b>Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos</b></p> <p><b>2.1 Taxa de Conclusão média na escola, no universo dos alunos que frequentaram ofertas dirigidas à promoção do sucesso educativo no 3º ciclo do ensino básico, no último ano letivo</b></p> <p>Elevada (&lt;75%) 4,00 Alta (&gt;=75% e &lt;90%) 3,00 Média (&gt;=90% e &lt;95%) 2,00 Baixa (&gt;=95%) 1,00</p> <p><b>2.2 Taxa de Prosseguimento de Estudos entre os alunos que concluíram ofertas dirigidas à promoção do sucesso educativo no 3.º ciclo</b></p> <p>Elevada (&lt;=90%) 3,00 Alta (&gt;= 90% e &lt;95%) 2,00 Média (&gt;= 95% e &lt;99%) 1,00 Baixa (&gt;=99%) 0,50</p>	<b>7,00</b>	
<b>3</b>	<p><b>Relevância da formação proposta, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação</b></p> <p><b>Adequação ao público-alvo avaliada em termos da percentagem de alunos com 15 anos ou mais a frequentar o 3.º ciclo, na região NUTS III</b></p> <p>Elevada (&gt;=13%) 12,00 Alta (&gt;=12% e &lt;13%) 8,00 Média (&gt;=11% e &lt;12%) 6,00 Baixa (&lt;8%) 2,00</p>	<b>12,00</b>	

Cofinanciado por:



<b>4</b>	<b>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</b>	<b>16,00</b>	
	Elevado	16,00	
	Alto	12,00	
	Médio	8,00	
	Baixo	1,00	
<b>5</b>	<b>Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos</b>	<b>10,00</b>	
	Muito adequados	10,00	
	Adequados	7,00	
	Inexistentes	1,00	
<b>6</b>	<b>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</b>	<b>5,00</b>	
	<b>6.1 Rácio alunos/docentes (ETI)</b>	<b>2,50</b>	
	Elevado ( $\geq 12$ )	2,50	
	Alto ( $\geq 10$ e $< 12$ )	2,00	
	Médio ( $\geq 8$ e $< 10$ )	1,50	
	Baixo ( $< 8$ )	0,50	
	<b>6.2 Taxa de execução verificada em anos anteriores</b>	<b>2,50</b>	
	Elevada ( $\geq 95\%$ )	2,50	
	Alta ( $\geq 90\%$ e $< 95\%$ )	2,00	
	Média ( $\geq 85\%$ e $< 90\%$ )	1,50	
Baixa ( $< 85\%$ )	0,50		
<b>7</b>	<b>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)</b>	<b>20,00</b>	
	<b>7.1 Percentagem de alunos diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível básico (ISCED 2)</b>	<b>10,00</b>	
	Elevada ( $\geq 88\%$ )	10,00	
	Alta ( $\geq 84\%$ e $< 88\%$ )	7,00	
	Média ( $\geq 80\%$ e $< 84\%$ )	4,00	
	Baixa ( $= 80\%$ )	2,00	
	<b>7.2 Percentagem de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso</b>	<b>10,00</b>	
	Elevada ( $\geq 70\%$ )	10,00	
	Alta ( $\geq 60\%$ e $< 70\%$ )	7,00	
	Média ( $\geq 50\%$ e $< 60\%$ )	4,00	
Baixa ( $= 50\%$ )	2,00		

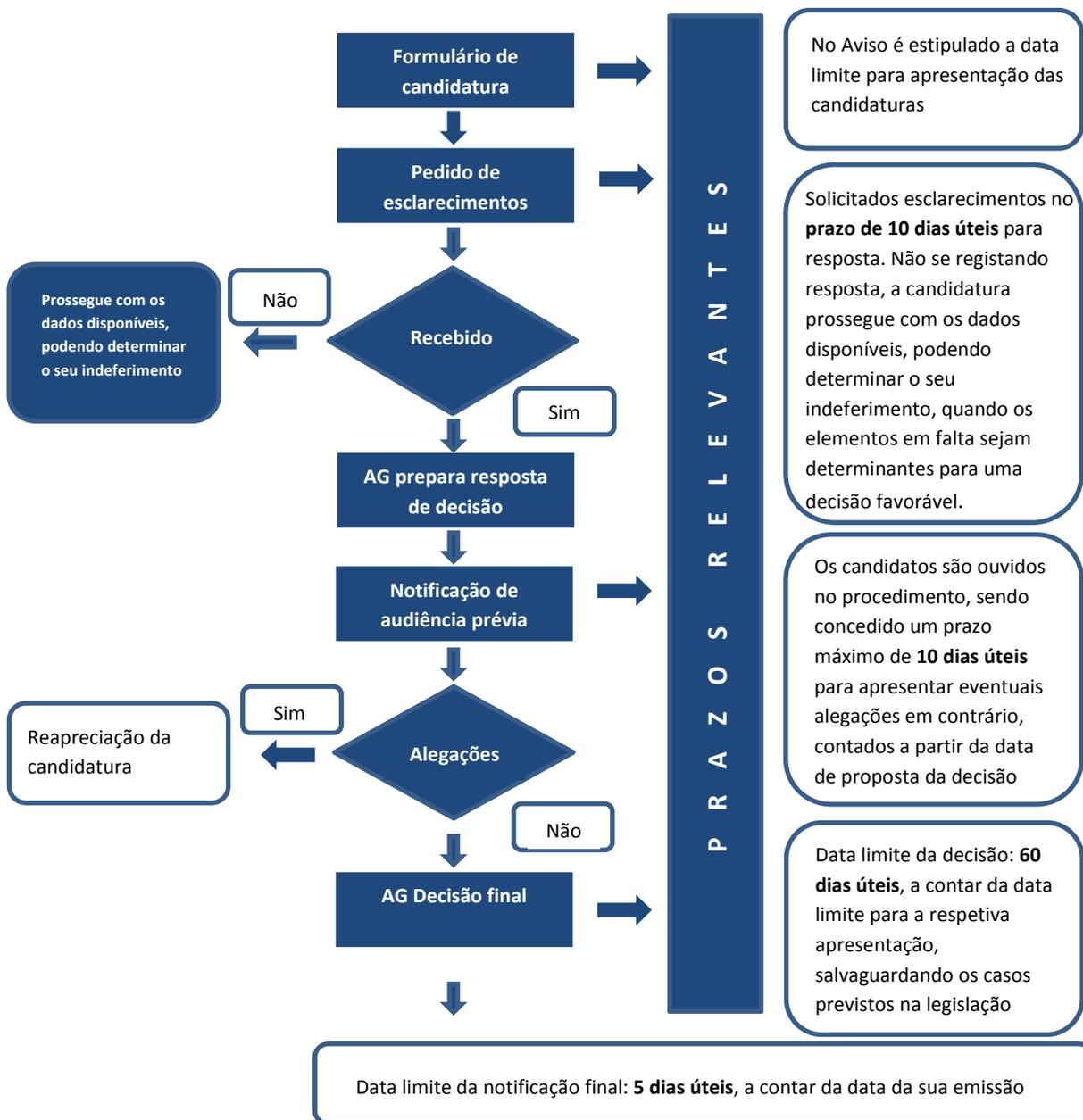


<b>8</b>	<b>Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</b>	<b>5,00</b>	
	<b>8.1 Quantidade e qualidade dos recursos humanos</b>	<b>3,00</b>	
	Muito Adequados	3,00	
	Bastante adequados	2,00	
	Pouco adequados	1,00	
	<b>8.2 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</b>	<b>2,00</b>	
Muito adequados	2,00		
Bastante adequados	1,00		
Pouco adequados	0,50		
<b>9</b>	<b>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à</b>	<b>5,00</b>	
	Alto	5,00	
	Médio	3,00	
	Inexistente	1,00	
<b>Total:</b>		<b>100</b>	<b>Total</b>

Cofinanciado por:



## ANEXO III - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidaturas



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por: